CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.211.364/0001-83, com sede na Rua Marechal Rondon, s/n – Centro – Barreiras do Piauí /PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Raimundo Raí Rodrigues Reis,** inscrito no CPF nº 061.234.553-03 e RG nº 3.564.071 SSP-PI, residente e domiciliado Rua Etelvina C. Branco, s/n – Centro – Barreiras do Piauí/PI, e a empresa **FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.371.585/0001-75, estabelecida na Rua Arlindo Nogueira, 333/N, Sala 401 – Ed. Luiz Fortes – Teresina/PI, aqui representada pela Sra. **Carla Isabelle Gomes Ferreira**, Advogada inscrita na OAB/PI sob o nº 7.345, CPF nº 901.897.361-00 e RG nº 1.806.405 SSP-DF, telefone: (86) 99953-8369, e-mail: carlaferreiraadvogada@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025**, constante no Processo Administrativo nº 01/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 01/2025, incluído o Termo de Referência constante nos autos e a proposta apresentada pela Contratada.

1.2. O fundamento legal utilizado para a presente contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação é o art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica,** conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, conforme art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser reparado em tempo hábil.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante.
3.4. Os serviços devem ser executados cumprindo todas as normas legais pertinentes ao tema.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global da prestação dos serviços será de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).
4.2. No valor em questão estão incluídas as despesas como tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e seguro.
4.3. Os valores previstos são líquidos, não contemplando as despesas inerentes à consecução dos serviços, tais como: taxas e emolumentos cartorários; custas judiciais; emissão e fotocópias de documentos; tradução juramentada de documentos; elaboração de análises técnicas, periciais e/ou contábeis; taxas e/ou custas extraprocessuais.
4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – ou pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
5.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência para a conta bancária da Contratada, na Agência n° 3506-8, Conta n° 41032-2, Banco do Brasil.
5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela Contratada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.5. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:
01 01 00 Câmara Municipal de Barreiras do Piauí
01 031 0002 2001 0000 Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:
7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
7.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
7.1.6. Disponibilizar o extrato da presente contratação em sítio oficial específico na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome da Contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.
7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento;
8.1.2. Responder pelas despesas relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Câmara para nenhum fim de direito;
8.1.3. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico;
8.1.4. Adotar conduta orientada pelos padrões recomendados pela boa técnica e pelo zelo profissional na condução das questões submetidas à sua responsabilidade;
8.1.5. Observar os princípios de ordem ética e moral, de acordo com as legislações aplicáveis à matéria correlacionadas ao objeto;
8.1.6. Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações, com a devida comprovação;
8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.8. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na prestação dos serviços;
8.1.9. Prestar à Contratante os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre o serviço;
8.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
8.1.11. Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato, sem prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
9.1.1. A fiscalização exercida por profissionais designados pela Contratante nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 não implica em corresponsabilidade nem exime a Contratada de responsabilidade.
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n° 14.133/2021.
9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.4. A Contratante exercerá a fiscalização geral do objeto do presente contrato, através de gestor especialmente designado para esta finalidade pela Contratante.
9.4.1. Caberá à fiscalização, em momento oportuno, atestar se o serviço foi efetivamente prestado e aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no artigo 90, §5º e artigo 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser aplicadas nos casos previstos no artigo 155, no que couber, com observância do contraditório e da ampla defesa.
10.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO
11.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
11.1.1. Consensualmente, nos termos do art. 138, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, conforme art. 92, inc. III da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, tornando-se eficaz a partir da publicação em Diário Oficial.

13.2. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por escrito.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias do aviso de rescisão por iniciativa da Contratada, esta ficará desobrigada da prestação dos serviços pactuados, salvo manifestação em contrário da Contratante.

13.5. A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o aviso prévio contratualmente previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais vigentes à época da rescisão.

13.6. No caso da rescisão, a dispensa pela Contratante de execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do aviso prévio, será feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos valores integrais até o termo final do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes aceitam este instrumento na sua integralidade e se obrigam ao fiel cumprimento do mesmo e elegem a cidade de Gilbués/PI, para dirimir dúvidas e controvérsias do presente contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barreiras do Piauí/PI, 07 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Barreiras do Piauí/PI
Raimundo Raí Rodrigues Reis
Presidente
Contratante

Ferreira & Ferreira Advogados Associados
CNPJ nº 28.371.585/0001-75
Carla Isabelle Gomes Ferreira
OAB/PI nº 7.345
Contratada

Testemunha: CPF:

Testemunha: CPF: